



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

Parecer PMP/UCI nº 03/2016

Piçarra – PA, em 30 de dezembro de 2016.

Processo: *Aditivo ao Contrato nº 20150224*

Tipo: *CONCORRÊNCIA Nº 001/2015*

Objeto: **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL/CRECHE DO BAIRRO BRASIL NOVO**

Município: **Piçarra – PA**

Eu, William Pereira de Sousa, contador, responsável pelo Controle Interno do Município de Piçarra – PA, nomeado nos termos da Port. PMPI/GAB 015/2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente ao Quarto Aditivo ao Contrato de nº 20150224, referente ao Processo de Concorrência nº 001/2015.

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL/CRECHE DO BAIRRO BRASIL NOVO, MUNICÍPIO DE PIÇARRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO DE ATÉ 05/03/2017, celebrado com SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:*

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o Parecer final de regularidade da Unidade de Controle Interno.

